



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 103/XII
Aprova o Orçamento do Estado para 2013

Proposta de alteração

CAPÍTULO XII

Impostos diretos

Secção I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 176º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, **12º**, 16.º, 22.º, 25.º, 31.º, 41.º, 68.º, 68.º-A, 71.º, 72.º, 78.º, 79.º, 83.º, 85.º, 88.º, 101.º, 119.º e 124.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 - O IRS não incide sobre os rendimentos das categorias A, B e H auferidos por sujeitos passivos com deficiência, com grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60%, devidamente comprovada, nos seguintes termos:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- a) 50% dos rendimentos da categoria A e B com o limite de 14.500,42 euros.
- b) 30% dos rendimentos da categoria H como limite de 8188,45 euros.
- c) Os limites previstos nas alíneas a) e b) são majorados em 15% quando se trate de sujeitos passivos cujo grau de incapacidade permanente, devidamente comprovada, seja igual ou superior a 80%.»

Assembleia da República, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

Jorge Machado

Rita Rato

Nota Justificativa: Desde 2006 que os sucessivos Governos, injustificadamente e não tendo em conta os enormes encargos que as pessoas com deficiência têm, atacam os benefícios fiscais das pessoas com deficiência. O resultado está no agravamento das condições de vida destas pessoas. O PCP apresenta uma proposta que recupera o regime fiscal que vigorava em 2006 repondo os benefícios fiscais ilegitimamente retirados as pessoas com deficiência.